

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(à PL 703/2019)

Acrescente-se § 3º ao art. 24 da Proposta, com a seguinte redação:

**“§ 3º Não serão objeto de designação nacional os atos relativos ao exercício dos direitos e garantias fundamentais protegidos pela Constituição Federal, especialmente os relativos a manifestações políticas, sindicatos, organizações religiosas e demais entidades de cunho social.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa garantir que a definição de atos terroristas não englobe as manifestações de direitos e garantias constitucionais, como a liberdade de expressão e o direito de reunião, evitando que movimentos sociais tenham cerceada a sua capacidade de articulação.

Senado Federal, 19 de fevereiro de 2019.

**Senador VENEZIANO VITAL DO RêGO  
(PSB – PB)**

